

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2025**

SERVIÇOS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de oficinas, Workshop e cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento integral dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Angical do Piauí (PI) através de ações voltadas para a qualificação e melhoria da oferta de serviços ao público da Secretaria no município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Oficina de Capacitação em Diagnóstico Socioassistencial (30 HORA/AULA)	SERVIÇO	1	13.450,00	13.450,00
2	Oficina Proteção Social no SUAS: SCFV e a Rede Socioassistencial (30 HORA /AULA)	SERVIÇO	1	13.450,00	13.450,00
3	Escuta Especializada Módulos: I - Inventário da legislação vigente de proteção a crianças e adolescentes. II – Mapeamento diagnóstico da rede de proteção a crianças e adolescentes. III-Oficina: Escuta Especializada para a rede de proteção. IV - Oficina de capacitação: Articulando a rede para a implementação da Escuta Especializada. (60 HORA/AULA)	SERVIÇO	1	34.803,10	34.803,10

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Angical do Piauí (PI) desempenha um papel essencial na promoção do bem-estar social e no atendimento às demandas da população em situação de vulnerabilidade. Para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, é fundamental que os técnicos da secretaria estejam continuamente capacitados e atualizados em relação às melhores práticas e metodologias de atendimento.

A contratação de uma empresa especializada na realização de oficinas, workshops e cursos de aperfeiçoamento visa atender essa necessidade, proporcionando aos profissionais um espaço de aprendizado, troca de experiências e desenvolvimento de novas competências. A qualificação contínua dos técnicos impacta diretamente na melhoria da gestão e execução das

políticas públicas de assistência social, garantindo um atendimento mais humanizado e eficaz para a população.

Além disso, a constante atualização profissional contribui para a adequação às normativas e diretrizes dos programas sociais, otimizando a aplicação dos recursos e fortalecendo as ações da secretaria. Dessa forma, a realização dessas capacitações é indispensável para elevar o nível técnico da equipe e garantir a prestação de serviços públicos com maior eficiência e qualidade.

Objetivo

O objetivo da contratação é promover o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento integral dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Angical do Piauí (PI) por meio da realização de oficinas, workshops e cursos especializados. As capacitações visam aprimorar conhecimentos teóricos e práticos, fortalecer habilidades técnicas e interpessoais, além de atualizar os servidores quanto às normativas vigentes e às inovações no campo da assistência social.

Dessa forma, espera-se que os técnicos estejam cada vez mais preparados para atender às demandas da população com eficiência, ética e sensibilidade, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela secretaria e para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social no município.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

a. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 O prazo para início da execução do serviço é imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.2 A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

4.1.3 O critério para seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço, após analisadas as composições de custos unitários que levaram a formação do preço total.

4.1.4 Não se trata de dispensa eletrônica.

4.1.5 As propostas devem ser enviadas para o e-mail: cplangicaldopi@gmail.com ou na sede da prefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do aviso no diário oficial.

4.1.6 As propostas devem ter validade mínima de 30 (trinta) dias.

4.1.7 Todos os custos devem ser levados em consideração na formulação do valor final da proposta.

4.1.8 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.8.1 Cada oficina será realizada para um público médio de 20 pessoas;
- 4.1.8.2 Os cursos deverão ser ministrados na modalidade presencial no Município de Angical do Piauí-PI;
- 4.1.8.3 Os encargos com deslocamento, hospedagem e alimentação dos palestrantes serão de responsabilidade da contratada;
- 4.1.8.4 Todo o material de suporte pedagógico e certificados deverão ser fornecidos pela contratada.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

7.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

7.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

Angical do Piauí/PI, 04 de abril de 2025

Darlene Soares Carvalho
Agente de Contratação

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, autorizo a contratação direta.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal